

## Resolução nº 10 de 23 de maio de 2023.

**Institui o limite de gastos com pessoal no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Tocantins - CRP-23 e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Psicologia 23 Região, pelo IV Plenário, reunido em 05 de maio de 2023, 143ª Sessão Plenária Ordinária, 9ª Reunião Plenária Ordinária do IV Plenário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Lei 5.766, de 20 de dezembro de 1971, bem como o art. 1º do Decreto Federal nº 79.822, de 17 de junho de 1977, que regula a Lei de Criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia;

Considerando, os incisos XI, XV, XVIII e XIX do art. 16, bem como os incisos I, IX e XV do art. 36; incisos II, III, IV e VII do art. 41 e os art. 95 e 96 e ss., todos da Resolução do CFP nº 040 de 03 de dezembro de 2013;

Considerando, a deliberação exarada pelo IV Plenário, prevista no subitem 1.3, que deliberou pela Reestruturação do quadro de funcionários do CRP 23, no dia 09 de dezembro de 2022;

Considerando, o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina a observação do equilíbrio de contas públicas, corrigindo desvios, prevenindo riscos, determinando e cumprindo metas e resultados;

Considerando, a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude de prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal;

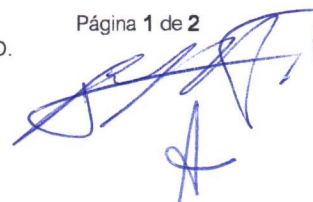
Considerando a, conveniência, a oportunidade e a discricionariedade,

### **RESOLVE que, *ad referendum do Plenário*:**

**Art. 1º** - A despesa com pessoal ativo do contratado, nomeado, efetivo e/ou eventual, não pode exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar, conforme os termos dessa resolução.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos administrativos, orçamentários e financeiros, o Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região, sujeita-se ao que preconiza o art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com a finalidade única de garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento das metas, receitas e despesas, principalmente no que diz respeito aos princípios da economicidade e eficiência, unindo seus esforços para realizar, efetivamente a sua função precípua: regulamentar, orientar, disciplinar e fiscalizar a atividade de psicólogo no território do Estado do Tocantins.

*Elisiane Grolho*



**Art. 2º** - Para os fins do disposto no Art. 1º dessa resolução, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual da receita corrente líquida de 50% (cinquenta por cento):

§ 1º - Essa regra, prevista no caput do art. 2º da presente resolução, não se aplica para o exercício do ano de 2023, vez que seu orçamento foi aprovado em 2022, exceto se for aprovada a reformulação orçamentária, nos termos dos regulamentos vigentes.

§ 2º - Na programação orçamentária do CRP-23, para o exercício de 2024, a regra prevista no caput do art. 2º da presente resolução, deverá ser seguida;

§ 3º - Excepcionalmente, poderá o CRP-23, por ato motivado, estudo jurídico, contábil e financeiro, utilizar do percentual de até à 60% (sessenta por cento) da receita líquida, não poderá exceder ao percentual da receita corrente líquida de à 60% (sessenta por cento):

**Art. 3** - Os diretores, que assinarem autorização, documentos, pagamentos, normas ou outros regramentos que elevem esse percentual, cometerão ato ilícito, em desconformidade com essa resolução, dessa forma cometerá falta disciplinar, passível das seguintes penas:

§ 1º - Ressarcimento ao erário, no valor correspondente ao dano;

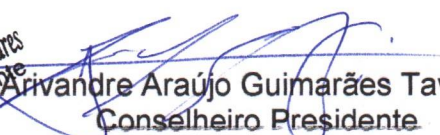
§ 2º - Se diretor, afastamento do cargo; se conselheiro, afastamento do mandato; se servidor do CRP-23, suspensão administrativa; se membro de comissão, afastamento dela; e

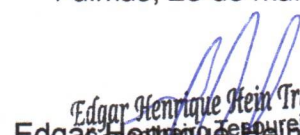
§ 3º - Multa, a qualquer um, que der causa ou for conivente, em valores não inferiores à 10% (dez por cento), não superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor que ultrapasse os limites previstos nessa resolução:


**Art. 4** - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação em sessão plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 23 de maio de 2023.


Arivandre Araújo Guimarães Tavares  
Conselheiro Presidente  
CRP-23/466

  
Arivandre Araújo Guimarães Tavares  
Conselheiro Presidente  
CRP 23 nº 466

  
Edgar Henrique Rehn Trapp  
Conselheiro Tesoureiro  
CRP 23 nº 286

  
Fabiano Santos de Carvalho Feliciano  
Secretário  
CRP - 23/452  
Conselho Regional de Psicologia 23ª Região

Fabiano Santos de Carvalho Feliciano  
Conselheiro Secretário  
CRP 23 nº 452

  
Douglas Hermann de Sousa  
Conselheiro Vice-presidente  
CRP 23 nº 943